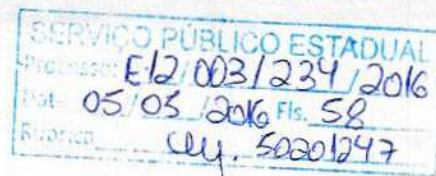




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo n.º : E-12/003/234/2016

Data de autuação: 05/05/2016.

Companhia: CEDAE

Assunto: **FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NOS BAIRROS DO
PROGRAMA BAIRRO NOVO NO MUNICÍPIO DE
DUQUE DE CAXIAS.**

Sessão Regulatória: 29/08/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado com o fim de fiscalização de obras nos bairros do programa Bairro Novo no Município de Duque de Caxias.

Designada uma vistoria, foi confeccionado, por Câmara Técnica desta Autarquia, relatório em que registrou-se visita ao local no dia 15/06/2016, em conjunto com equipe técnica da CEDAE, para a verificação das obras do programa Bairro Novo.

Em prosseguimento, fez-se constar, no referido relatório (fls. 11/26), que "(...) o Programa Bairro Novo teve por finalidade, beneficiar os bairros escolhidos com a implantação de obras de infraestrutura, traduzidas em sistema de drenagem pluvial, pavimentação, calçadas, meio-fio, arborização e sinalização, ou seja, o Programa Bairro Novo, em princípio, não contemplou sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário"; que, em suma, no Município de Duque de Caxias as obras do Programa Bairro Novo tiveram início em 01 de outubro de 2013 e previsão de término em setembro de 2014 e "na ocasião da visita técnica, não foram identificadas obras de infraestrutura em andamento relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário"; que "na época da implantação do Programa Bairro Novo, executado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Estadual de Obras - SEOBRAS, foi elaborado um diagnóstico sobre o abastecimento de água na região, oportunidade em que através da atualização cadastral identificaram bairros e ruas que não dispunham de redes assentadas"; que "a CEDAE desenvolveu projetos complementares e a SEOBRAS, à época, os implantou" mas, entretanto, "(...) as novas tubulações não foram interligadas ao sistema existente em razão de não haver vazão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

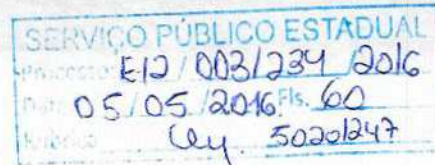
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/234/2016
Data: 03/05/2016 Fls. 59
Rubrica: (M. 50201247)

satisfatória para atender o acréscimo de consumo", relatando que tais tubulações "(...) estão pontuadas em plantas e destacadas nas respectivas legendas, com indicação de rede existente, rede a confirmar (sondagem), rede assentada (confirmada), rede projetada e rede a substituir, além da marcação das ruas contempladas no Programa Bairro Novo", as quais seguiam anexas em formato reduzido.

Em prosseguimento, o relatório técnico consignou que, segundo informações obtidas na visita, **i)** "(...) as interligações serão realizadas após a construção do Complexo Guandu II, que constitui a principal resposta da Concessionária aos problemas de escassez d'água na região"; **ii)** "a proposta do Novo Guandu consiste na construção de uma segunda ETA para melhoria dos serviços na Baixada Fluminense e Zona Oeste do Rio de Janeiro (Barra, Recreio, Jacarepaguá)"; **iii)** "de acordo com a CEDAE, o novo sistema beneficiará direta ou indiretamente onze municípios, sendo os municípios diretamente envolvidos, além do Rio de Janeiro: Nova Iguaçu, Queimados, Mesquita Nilópolis, Belford Roxo, São João de Menti e Duque de Caxias"; **iv)** "a nova ETA, localizada no município de Nova Iguaçu, próxima à Rodovia Presidente Dutra, atingiria uma capacidade de produção inicial de 12m³/s, captando água do reservatório Marapicu II, que, mediante uma nova adutora de 3,5 km, aumentaria a capacidade do Guandu em 161 milhões de litros"; **v)** "o Guandu II deverá envolver também dezessete novos reservatórios locais (nos municípios beneficiados), o mesmo número de estações megaelevatórias (bombas de grande porte) e a reforma de nove reservatórios existentes, atualmente desativados"; **vi)** "estendendo-se por um total de 760 km, entre tronco e redes de distribuição, a realização dessa nova infraestrutura garantiria, 100 mil ligações prediais, servindo mais de três milhões de habitantes (...)"; **vii)** "no longo prazo, a Concessionária pretende duplicar a produtividade inicial, levando esse sistema à uma vazão final de 24 m³/s"; **viii)** "para a realização desse projeto, a CEDAE contará com um investimento (...) mediante um empréstimo da Caixa Econômica federal, tratando-se de um repasse direito da Caixa para CEDAE"; e **ix)** "com relação ao esgotamento sanitário, a empresa Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, está desenvolvendo estudos para a modelagem técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para a universalização de serviços de saneamento básico para as regiões da (1) Baixada Fluminense/Bacia do Guandu e (2) Leste



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Metropolitano Fluminense, por meio de uma concessão comum ou parceria público privada, tendo como parceiro público o Governo do Estado do Rio de Janeiro."

Registrou o relatório - cujo anexo segue também com fotos - que *"a solução tecnológica deverá considerar obrigatoriamente a estratégia de antecipação da coleta de esgotos através de tomadas de coleta em Sistema Antecipado de Coleta (SAC), complementada por obras necessárias a este fim e propósito (...)", estimando-se alguns prazos para implementação gradual dos sistemas e que a visita técnica havia ocorrido em algumas localidades, "(...) notadamente aquelas que ofereceram melhor acessibilidade", e que "após terem sido percorridas diversas ruas nos Bairros possíveis de inspeção visual, a visita técnica deu-se por encerrada."*

Encaminhado o relatório à CEDAE¹ esta se manifestou através do OFÍCIO CEDAE ACP-DP N°. 172/2016 e assentou, inicialmente, que *"(...) não realizou nenhum relatório técnico da vistoria em conjunto com a Agenersa, tendo em vista que as obras do Bairro Novo não são de responsabilidade da Cedae", mas "(...) apenas realizou o acompanhamento e disponibilizou as informações que dispunha sobre a referida obra executada pela SEOBRAS"; afirmou, quanto ao relatório técnico emitido pela AGENERSA, que ele fazia junção de três ações independentes, quais sejam, as obras no Bairro Novo, obras de ampliação no Guandu II, e estudo sobre o esgotamento sanitário feito pela empresa EBP; ressaltou que os referidos projetos não têm relação entre si, "(...) possuindo autonomia quanto aos recursos e andamentos"; destacou, assim, que não havia maiores informações a serem prestadas, "(...) tendo em vista que o presente processo regulatório somente versa sobre obras do Bairro Novo, os quais não possuem nenhuma ação sendo realizada pela Cedae"; e entendeu, em suma, que "(...) todas as informações sobre o andamento das obras do Bairro Novo devem ser requisitadas diretamente à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro."*

Na Nota de fls. 36/37 a Câmara Técnica relatou o contido no feito e concluiu que *"(...) a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI N° 349/2016, informando que a Concessionária não possui*

¹ Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI N°. 349/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

nenhuma ação realizada no Bairro Novo e que as obras nessa localidade são de responsabilidade da Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro (SEOBRAS)."

Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA requereu à Câmara Técnica informações acerca da regularidade no abastecimento de água na localidade contemplada pelo programa Bairro Novo/Duque de Caxias, tendo em vista as informações dispostas no primeiro relatório técnico, especialmente o constante à fl. 12 e as plantas acostadas às fls. 21/26 dos presentes autos.

No despacho de fls. 41/43 a Câmara Técnica registrou que o objeto do feito é a **"FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NOS BAIRROS DO PROGRAMA BAIRRO NOVO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS"**; afirmou que o Programa Bairro Novo consistia **"(...) na implantação de drenagem pluvial, pavimentação, calçadas, meio-fio, sinalização e arborização, ou seja, beneficiando diversos bairro escolhidos para o recebimento de melhorias"**, não contemplando **"(...) projetos e obras relacionados com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário"**²; asseverou que no relatório resultante da visita técnica registrou que **'não foram identificadas obras de infraestrutura em andamento relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário'**³; ressaltou que em nenhum momento a Câmara Técnica se posicionou sobre irregularidade no abastecimento de água; salientou, quanto à informação da implantação do programa Bairro Novo, executado pela SEOBRAS, especialmente no que tange à não interligação de novas tubulações a sistema existente, conforme constante no relatório técnico, que os **"(...) procedimentos realizados à época não tem vínculo com o Programa Bairro Novo"**, mas que **"eles deveriam ser levados em consideração, haja vista que antes da pavimentação de ruas, a boa engenharia recomenda que sejam implantados todos os equipamentos urbanos, a exemplo de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário"**; registrou algumas informações prestadas pela CEDAE por meio do OFÍCIO CEDAE ACP-DP N.º. 172/2016; explicou que as plantas acostadas às fls. 21/26 foram adquiridas na ocasião

² Grifo no original.

³ Grifo no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/234/2016
Data 05/05/2016 Fls. 62
Rubrica Cey 50001247

da visita técnica apenas para um melhor conhecimento da localidade; e entendeu ter prestado todas as informações necessárias para um pronunciamento da Procuradoria.

Às fls. 44/45 a Procuradoria da AGENERSA registrou, em síntese, que a visita técnica realizou vistoria na localidade mas não visualizou qualquer obra de abastecimento; salientou que no relatório a Câmara Técnica anexou "(...) projetos criados pela CEDAE a serem executados pela SEOBRAS, não havendo qualquer menção quanto a sua ligação com o Programa Bairro Novo"; ressaltou que "de acordo com as informações extraídas do site do Governo do Estado do Rio de Janeiro, as obras do referido programa foram entregues em 2014, cujo objetivo foi a realização de pavimentação e drenagem das ruas que perfazem no total de 75 Km de extensão; sem qualquer menção em obras de saneamento básico"; lembrou que em sua manifestação a CEDAE esclareceu "(...) que as obras mencionadas e o Programa objeto deste processo não possuem qualquer relação, sendo certo que a Companhia não possui responsabilidade quanto ao Programa Bairro Novo"; entendeu por remeter o presente feito a esta relatoria para a delimitação do objeto do processo no que tange a apreciar a existência de saneamento na localidade do Programa ou apenas a realização das obras do Programa Bairro Novo, ou, caso o entendimento fosse pela permanência do objeto deste regulatório, a Procuradoria opinava pela inexistência de responsabilidade a ser imputada à CEDAE "(...) ante a inexistência de falha na prestação dos serviços (...)", com o consequente arquivamento do feito; e sugeriu, assim, a i) "delimitação do objeto para se ter certeza daquilo que deverá ser fiscalizado: a realização das obras ou o saneamento básico na localidade", ou ii) "caso haja a manutenção do objeto, o arquivamento do processo, eis que não há qualquer indício da prestação inadequado dos serviços pela Companhia."

Em razões finais a CEDAE discorreu sobre o constante no feito e esclareceu, em suma, que "(...) o presente processo regulatório tem o objeto bem definido e nítido, conforme consta às fl. 03, qual seja, 'Fiscalização de obras nos Bairros do Programa Bairro Novo no Município de Duque de Caxias'"e, portanto, "(...) uma alteração no escopo do presente processo regulatório acarretaria em verdadeira inovação e feriria de morte os princípios do contraditório e da não - surpresa, já que, após todo o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

transcurso e instrução processual, se alteraria seu objeto.". Requereu, assim, que o CODIR delibere pelo arquivamento do feito, "(...) ante a ausência de responsabilidade da CEDAE."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/234/2016
Data: 05/05/2016 Pls. 64
Subscrição: 04.50201247

Processo nº. : E-12/003/234/2016
Data de autuação: 05/05/2016.
Companhia: CEDAE
Assunto: **FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NOS BAIRROS DO PROGRAMA BAIRRO NOVO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.**
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado com o fim de fiscalização de obras nos bairros do programa Bairro Novo no Município de Duque de Caxias.

Compulsando os autos, extrai-se, do parecer da Câmara Técnica, que as obras do Bairro Novo seriam de responsabilidade da SEOBRAS, não se vislumbrando, no presente feito, qualquer conduta inadequada da CEDAE.

Mesmo porque, segundo o parecer técnico, o objeto do feito diz respeito à "FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NOS BAIRROS DO PROGRAMA BAIRRO NOVO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS", fiscalização que se deu porque, consoante a análise técnica, "(...) antes da pavimentação de ruas, a boa engenharia recomenda que sejam implantados todos os equipamentos urbanos, a exemplo de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário".

É certo que, nos termos do que se depreende do parecer da procuradoria da AGENERSA, quando finalizadas as obras na localidade de que trata os autos deveria ser avaliada a fiscalização quanto ao saneamento no local. No entanto, como a instrução deste feito girou em torno apenas da fiscalização quanto às obras do programa Bairro Novo no Município de Duque de Caxias, há que se isentar a CEDAE de qualquer conduta inadequada, nos termos das análises técnicas exaradas durante a instrução do processo.

Assim, considerando todo o exposto mas levando-se em conta a necessidade de fiscalização quanto ao saneamento quando concluídas as obras do programa Bairro Novo no Município de Duque de Caxias, sugiro ao Conselho - Diretor:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/0031234/2016
Data	05/05/2016 Fls. 65
Assinatura	ca. 5020095

Art. 1º - Considerar que não se verificou, no presente feito, conduta inadequada da CEDAE;

Art 2º - Determinar, a fim desta Autarquia acompanhar a fiscalização quanto aos serviços de saneamento, que a CEDAE informe a AGENERSA quando concluídas as obras do Programa Bairro Novo, momento em que deverá ser instaurado, pela SECEX, processo regulatório específico;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/234/2016
Data: 05/05/2016 Fls. 66
Rubrica: Cey. 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3530,

DE ~~28~~²⁹ DE AGOSTO DE 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo n.º E- 12/003/234/2016
Data: 05/05/2016 Fls. 66
Data da Retificação: 04/10/2018
Responsável: [assinatura]

COMPANHIA CEDAE - FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS NOS BAIRROS DO PROGRAMA BAIRRO
NOVO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/234/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

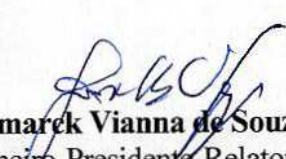
Art. 1º - Considerar que não se verificou, no presente feito, conduta inadequada da CEDAE;

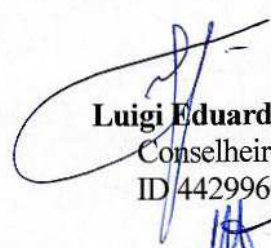
Art. 2º - Determinar, a fim desta Autarquia acompanhar a fiscalização quanto aos serviços de saneamento, que a CEDAE informe a AGENERSA quando concluídas as obras do Programa Bairro Novo, momento em que deverá ser instaurado, pela SECEX, processo regulatório específico;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

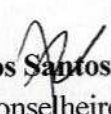
Rio de Janeiro, ~~28~~²⁹ de agosto de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal